



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

**Dispõe sobre o Regimento Interno da
Comissão Própria de Avaliação.**

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão extraordinária do dia 24 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) que a autoavaliação institucional compreende um processo de diagnóstico crítico e coletivo sobre a coerência entre as práticas institucionais e os princípios, diretrizes e políticas definidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Projeto de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional e pelas unidades universitárias e instâncias de gestão acadêmica e administrativa da Universidade
- b) o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentado pela Portaria MEC nº 2051/2004 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a constituição da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Sul da Bahia e o seu Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. O Regimento aprovado entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itabuna, 23 de agosto de 2017.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 03/2017

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) reger-se-á por este Regimento Interno, de acordo com o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentado pela Portaria MEC nº 2051/2004 e demais legislações pertinentes, observados Estatuto e Regimento Geral da UFSB.

Parágrafo único. A CPA terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados da UFSB e estará vinculada à Reitoria nos seus aspectos administrativos.

Art. 2º. A CPA tem por finalidade elaborar e coordenar junto à comunidade universitária e aos Conselhos Superiores, a autoavaliação institucional dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo único. Outras dimensões institucionais além daquelas previstas na legislação da qual trata o Art. 1º deste Regimento poderão ser objeto de avaliação e propositura pela CPA, incluindo o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e outros.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A CPA é composta por:

- I. 9 (nove) representantes dos servidores docentes, sendo 1 (um) de cada Unidade Universitária;
- II. 6 (seis) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- III. 6 (seis) representantes discentes, regularmente matriculados, distribuídos pelos ciclos de formação (1º, 2º e 3º Ciclos);
- IV. 3 (três) representantes do Conselho Estratégico Social (CES);
- V. 1 (hum) representante da Reitoria.

§ 1º. Cada categoria de membros titulares será formada por representantes dos três campi da UFSB (Campus Jorge Amado, Campus Paulo Freire e Campus Sosígenes Costa).

§ 2º. Haverá até 3 (três) suplentes para cada categoria de membros da CPA.

§ 3º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros da CPA, entre os representantes constantes nos incisos I e II.

Art. 4º. Os representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e discentes serão eleitos por seus pares em processo democrático participativo e transparente, seguindo a ordem dos mais votados, e nomeados pelo Reitor por meio de Portaria, após homologação das eleições pelo Consuni.

§ 1º. Os membros da CPA terão mandato de 2 (dois) anos, salvo a representação discente, que terá mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução para mandato sucessivo.

§ 2º. Os membros servidores da CPA terão reconhecimento de carga horária por seu trabalho na Comissão, homologada pela chefia imediata.

§ 3º. Os membros discentes terão sua contribuição à CPA reconhecida como Atividade Complementar, homologada pela Coordenação do Curso em que esteja matriculado/a.

§ 4º. A renovação dos mandatos dos membros será alternadamente de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) dos membros de cada categoria, de forma a manter a continuidade e memória do trabalho da CPA.

Art. 5º. A CPA realizará reuniões ordinárias a cada dois meses e, a qualquer momento, reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º. A cada reunião será lavrada ata que deverá ser lida e aprovada na reunião seguinte.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, será desligado da Comissão.

§ 4º. Ocorrendo o desligamento de qualquer membro antes do término do mandato, será imediatamente substituído pelo suplente, se este for do mesmo campus, ou por um novo membro, seguindo a ordem dos mais votados na eleição da representação do mesmo campus daquela categoria.

CAPITULO III COMPETÊNCIAS

Art. 6º. À CPA, observada a legislação pertinente, competirá:

- I. Elaborar o Projeto Plurianual de Avaliação Institucional em articulação com a comunidade acadêmica, com os Conselhos Superiores e com as equipes de gestão da universidade, com a participação da sociedade do território onde atua a UFSB;
- II. Elaborar e coordenar processos internos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações da instituição solicitadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelos órgãos internos da UFSB;
- III. Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar suas observações às instâncias competentes;
- IV. Organizar e preservar o percurso histórico das experiências de autoavaliação institucional da UFSB;
- V. Acompanhar os processos de avaliação externa da instituição a fim de atender aos processos de regulação junto ao MEC e ao INEP, no âmbito do SINAES;
- VI. Acompanhar e orientar os processos de avaliação nas instâncias de gestão acadêmica, unidades universitárias e Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (CUNIs) e Complexos Integrados de Educação (CIEs);
- VII. Acompanhar e orientar os processos de avaliação nas instâncias de gestão administrativa da Universidade;
- VIII. Analisar criticamente os processos e instrumentos internos de avaliação existentes na UFSB, quanto à sua aderência à proposta pedagógica e aos princípios e valores sustentados pela Universidade;
- IX. Dar ampla publicidade às suas atividades e ciência dos resultados de suas avaliações, pareceres e recomendações à Reitoria, aos Conselhos Superiores e à comunidade universitária;
- X. Sensibilizar a comunidade para a importância dos processos avaliativos e de sua relação com a missão da Universidade, fomentando a construção e consolidação de uma cultura avaliativa na UFSB;
- XI. Desenvolver estudos, análises, projetos, programas e ações visando a eficiência e efetivação da política de avaliação institucional;
- XII. Assessorar a Reitoria, os Conselhos Superiores e outras instâncias da UFSB em assuntos relativos a processos de avaliação; e
- XIII. Propor ao Consuni alterações neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A CPA poderá, a seu critério ou por solicitação, nomear subcomissões ou realizar audiências públicas para cumprimento de sua competência, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 1º deste Regimento Interno.

Art. 7º. São competências do Coordenador da CPA:

- I. Coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;
- II. Representar a CPA junto à Reitoria e aos órgãos competentes a nível nacional que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- V. Acompanhar os processos regulatórios relacionados ao reconhecimento de cursos, renovação de reconhecimento e credenciamento da Instituição.
- VI. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento Interno; e
- VII. Desempenhar outras atribuições inerentes à função não especificadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Adjunto da CPA substituir o Coordenador em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.

CAPÍTULO IV PROCESSOS DE AUTOAVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 8º. A atuação da CPA será organizada em seu plano de trabalho, elaborado pela própria Comissão, apresentado e homologado no Consuni antes do início de cada ciclo avaliativo.

Parágrafo Único. O plano de trabalho contemplará o uso da avaliação como instrumento de autoconhecimento para a instituição e subsídio para tomada de decisão, orientando a gestão acadêmica e administrativa em todas as instâncias.

Art. 9º. O Projeto Plurianual de Autoavaliação Institucional deverá conter todas as ações a serem realizadas e ser amplamente divulgado a toda comunidade acadêmica, podendo ser alterado pela CPA a qualquer tempo.

Parágrafo único. Este Projeto deverá ter como referência os princípios e objetivos fixados no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSB.

Art. 10. A UFSB fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades, incluindo:

§ 1º. Apoio de servidor técnico-administrativo para secretariar as atividades da CPA, indicado pela Reitoria.

§ 2º. Apoio da Pró-Reitoria de Tecnologias da Informação e Comunicação (Protic) para a operacionalização das pesquisas, guarda dos arquivos eletrônicos e disponibilização do material aos interessados.

§ 3º. A CPA poderá solicitar apoio à Reitoria para consultoria de técnicos especializados da UFSB e de outras instituições públicas ou privadas, mediante justificativa fundamentada.

Art. 11. São atribuições do secretário administrativo da CPA:

- I. Assessorar e prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- III. Organizar e secretariar as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- IV. Redigir e lavrar atas das reuniões;
- V. Organizar arquivos, informações e documentos da CPA, bem como zelar pela sua guarda;
- VI. Gerenciar e atualizar o sítio e o endereço eletrônico da CPA; e
- VII. Prestar apoio à CPA no planejamento e organização de eventos.

Art. 12. Para cumprir os objetivos da avaliação institucional, a CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais que julgar necessárias.

§ 1º. As informações solicitadas deverão ser entregues dentro do prazo acordado entre a CPA e o setor envolvido.

§ 2º. A CPA poderá requerer, mediante justificativa, informações sistematizadas de todas as Pró-reitorias, Centros de Formação (CFs), Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHACs), Colegiados, Coordenações, órgãos e instâncias administrativas da Universidade.

Art. 13. Os processos avaliativos conduzidos pelas diversas instâncias e órgãos da UFSB deverão ser comunicados à CPA para apoio e articulação com o processo de avaliação institucional.

Parágrafo Único. A CPA poderá solicitar acesso aos dados obtidos para utilizá-los no processo autoavaliativo institucional e compor seu acervo de informações.

Art. 14. O processo interno de autoavaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser amplamente divulgado para a comunidade universitária pelos meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela Comissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA.

Art. 16. A primeira constituição de membros da CPA será objeto de nomeação do Reitor por meio de Portaria, cabendo à Comissão assim instituída iniciar sua organização e trabalhos de acordo com este Regimento Interno e encaminhar eleições de 2/3 (dois terços) dos membros de cada categoria no prazo de 1 (um) ano.